EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E DIREITOS HUMANOS

Gabriely Gomes Firmino
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: ggaby7268@gmail.com
Pedro Rafael Malveira Deocleciano
Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: pedrorafael@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O art. 1°, inciso III, da CF/88 apresenta como fundamento a garantia da dignidade da pessoa humana, assim como em outros dispositivos que buscam assegurar a proteção constitucional dos direitos humanos. No entanto, com o avanço da era tecnológica, a rápida evolução das tecnologias e a crescente integração da internet em todos os aspectos da vida cotidiana, surgem desafios que ameaçam esses direitos e os princípios constitucionais, envolvendo questões não previstas na Constituição original. A partir disso, emergiu um novo modelo constitucional adaptado a essa necessidade evolutiva digital, inaugurando o que hoje se denomina “Constitucionalismo Digital”.

De acordo com o estudo publicado “A construção do constitucionalismo digital na era da desinformação: o caso Cambridge Analytica”, escrito por Nelson Moreira e Ronaldo Félix em 2023, esse novo modelo busca aplicar as normas constitucionais à plataforma digital, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e promovendo um equilíbrio justo neste contexto tecnológico emergente, visando assegurar o livre acesso e manter a liberdade de expressão de maneira a preservar a integridade dos usuários da esfera digital. Assim, o Constitucionalismo Digital surge como uma resposta aos desafios encontrados na internet,

ISSN 2445-6042

muitas vezes denominada “terra sem lei”, refletindo a necessidade de adaptar as normas já existentes às novas realidades tecnológicas, além de abrir novas discussões sobre o tema. Simultaneamente, o ambiente digital levanta questões importantes sobre a proteção das garantias fundamentais, como a privacidade, a liberdade de expressão, a garantia da dignidade da pessoa humana e o acesso à informação.

No documentário “O Dilema das Redes”, produzido pela plataforma de entretenimento Netflix, essas mesmas questões são levantadas, utilizando uma análise elaborada sobre as mídias e seu funcionamento. A série traz um olhar exploratório sobre o funcionamento da internet e seus impactos, ressaltando a visão de que é uma plataforma comercial na qual muitas vezes o produto é o próprio consumidor de conteúdo. Levanta ainda mais a importância de um debate sobre respaldo legislativo, eficiente, e uma educação acerca dos limites do desenvolvimento e utilização das redes tecnológicas.

Entretanto, resta a questão: será que esse novo modelo constitucional é suficiente para preencher as lacunas existentes nessa “terra sem lei”? Ele realmente assegura, de forma satisfatória, os direitos fundamentais? Ou a adaptação foi apenas parcial, deixando demandas atuais sem solução?

OBJETIVOS

Explorar como as constituições estão se adaptando aos cenários digitais, com ênfase no que se refere à proteção de dados pessoais, privacidade online e o efeito das tecnologias emergentes sobre os direitos humanos.

ISSN 2445-6042

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Analisar se as adaptações constitucionais são suficientes para solucionar os problemas digitais atuais;
II. Avaliar o modelo de Constitucionalismo Digital e seus impactos sociais;
III. Investigar como a proteção de dados pessoais e a privacidade online estão sendo tratadas no constitucionalismo moderno;
IV. Examinar o impacto das tecnologias emergentes sobre os direitos fundamentais dentro do contexto constitucional.

METODOLOGIA

Para a produção deste resumo expandido sobre Constitucionalismo Digital e Direitos Humanos, foram utilizadas revisões de literatura, analisando obras acadêmicas, artigos, relatórios e documentos que abordam tanto o Constitucionalismo Digital quanto os direitos humanos. Também foram selecionados casos relevantes que demonstrem a aplicação dos princípios desse novo paradigma constitucional na proteção dos direitos, como legislações específicas, decisões judiciais, iniciativas governamentais, pesquisas desenvolvidas e uma análise aplicada das mídias sociais.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As constituições, historicamente concebidas para regular aspectos físicos e tangíveis da vida social, precisam evoluir para abordar questões emergentes no contexto digital, como a coleta e o uso de dados pessoais, a vigilância digital e os direitos de privacidade. Essa adaptação é essencial para garantir que os direitos e liberdades fundamentais sejam preservados e protegidos à medida que a sociedade se torna cada vez mais digitalizada.

Por outro lado, os Direitos Humanos enfrentam novos desafios e oportunidades na modernidade. A proteção da privacidade, da individualidade, a liberdade de expressão online e o acesso equitativo à informação são questões centrais que precisam ser equilibradas com as necessidades de segurança e regulamentação. Tecnologias emergentes, como a inteligência artificial e a coleta massiva de dados com finalidades prejudiciais, introduzem novas dimensões para os direitos humanos, exigindo uma análise crítica sobre como as leis e os regulamentos podem ser ajustados para proteger os indivíduos contra abusos e violações, como ocorreu em diversas redes sociais e aplicativos, a exemplo do famoso caso Cambridge Analytica e os casos vistos em outras redes, como o Twitter.

O escândalo de dados “Cambridge Analytica” envolveu a coleta de informações pessoais de até 87 milhões de utilizadores do Facebook em 2014. O vazamento começou com um professor de psicologia que coletou esses dados dos usuários por meio de um aplicativo de teste de personalidade, posteriormente entregue a um serviço que prometia utilizar técnicas sofisticadas para influenciar eleitores durante uma eleição decisiva, na qual o vencedor obteve uma estreita margem em vários estados-chave. Isso reforça a

ISSN 2445-6042

importância de regulamentações que respaldem essas situações, garantindo segurança aos usuários da internet, além de ressaltar a necessidade de adaptação constitucional e a relevância do Constitucionalismo Digital, um modelo que merece maior destaque e conhecimento popular.

Outra questão que merece atenção é a chamada "liberdade de expressão" na internet, onde há, na maioria das vezes, uma deturpação desse conceito. Atualmente, o direito à livre opinião foi desestruturado e remodelado como uma justificativa para ataques utilizados na internet. Um exemplo polêmico desse tipo de situação é o famoso Twitter (X), aplicativo fundado em 2006 que agora pertence ao bilionário Elon Musk. O X gera grande influência nas pessoas, sendo muitas vezes decisivo até em eleições. O aplicativo tem sua credibilidade e importância, mas não fica despercebido quando o assunto é atacar e denegrir a imagem das pessoas, sem levar em consideração a integridade física e moral, sendo um espaço propenso a *cyberbullying* e *fake news*. O ambiente foi deturpado, tornando-se muitas vezes caótico e nada seguro.

CONCLUSÕES

A interseção entre o Constitucionalismo Digital e os direitos humanos destaca a necessidade de um diálogo contínuo entre legisladores, juristas, profissionais de tecnologia e a sociedade civil. É essencial que as reformas legais e políticas não apenas acompanhem o ritmo das inovações tecnológicas, mas também reflitam os princípios de justiça, equidade e respeito pelos direitos humanos, para que o ser humano não tenha seus direitos digitais

ISSN 2445-6042

reduzidos a meros produtos lucrativos sistematizados. A aplicação de um regulamento social eletrônico deve ser imposta a todos sem distinção.

Em suma, as constituições estão em um processo de evolução, adaptando-se para enfrentar os desafios das novas realidades digitais. Ao integrar a proteção de dados pessoais, a privacidade online e o impacto das tecnologias emergentes, essas normas buscam não apenas proteger os dados pessoais dos usuários da internet, mas também promover uma governança mais justa e equitativa na era digital. Essa transformação é essencial para garantir que os direitos dos indivíduos sejam respeitados e promovidos em um mundo cada vez mais interconectado e tecnológico.

Portanto, a análise e a aplicação eficiente do Constitucionalismo Digital e dos direitos humanos são fundamentais para entender como as normas constitucionais podem ser reinterpretadas e ajustadas para garantir a proteção efetiva dos direitos necessários em um mundo digital em rápida transformação. Esse tema não apenas desafia as estruturas jurídicas existentes, mas também oferece uma oportunidade para redefinir e fortalecer o compromisso com a dignidade humana e os direitos civis no século XXI, mostrando que as infraestruturas digitais também são dotadas de responsabilidades, tanto para os usuários quanto para os administradores, e que podem, sim, garantir um espaço saudável que vise a melhoria da qualidade de vida, sendo de fácil acesso e não um ambiente onde os direitos estejam em constante risco.

EEDIC
ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA
ISSN 2445-6042

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2024.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venancio Majer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (A Era da Informação. Economia, Sociedade e Cultura, v. 1)

Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011- 2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

MORANO, Murilo. “O Dilema das Redes: muito antes da internet, o produto já era você.” TMJuntos, [s.l.], 2020. Disponível em: https://tmjuntos.com.br/papo-reto/odilema-das-redes-muito-antes-da-internet-o-produto-ja-era-voce/. Acesso em: 12 out. 2024.

MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. A construção do constitucionalismo digital na era da desinformação: o caso Cambridge Analytica e seu impacto no ecossistema constitucional. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 60, n. 240, p. 125-141, out./dez. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/ edicoes/60/240/ril_v60_n240_p125 _____.